



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Programa de Inovação em Mobilidade Urbana, Logística e Transporte – MULT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa de Inovação em Mobilidade Urbana, Logística e Transporte – MULT, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, com a finalidade de realizar ações que potencializem a inovação na área da mobilidade urbana, da logística e do transporte.

Art. 2º O MULT visa a promover a inovação, o diálogo e a análise de potencialidades de negócios que abrange órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, do Estado, e entidades de pesquisa, fomento, universidades públicas e privadas, institutos de tecnologia, e demais organizações da sociedade civil legalmente constituídas.

Art. 3º São finalidades do MULT:

- I – fomentar o uso de novas tecnologias;
- II – fortalecer a indústria gaúcha com a ampliação e o adensamento de sua cadeia produtiva;
- III – articular políticas públicas, incrementar a produção de conhecimento relacionado à área objeto do Programa;
- IV – fomentar parcerias estratégicas entre universidades, instituições de pesquisa, empresa e com o setor privado ou iniciativa privada;
- V - atuar, preferencialmente, em conjunto com os parceiros acadêmicos, para atrair e consolidar parcerias com empresas investidoras em projetos de alto potencial tecnológico, para compor o portfólio de projetos do Programa;
- VI - articular junto às instituições financeiras e de fomento, do Estado, da União e de organismos internacionais, buscando a estruturação e adequação de linhas de financiamento à pesquisa e a inovação alinhadas com o portfólio de projetos do Programa;
- VII - atuar para articular os principais atores na área de mobilidade urbana, logística e transportes, fomentando a execução de seminários e “workshops” permanentes, itinerantes no Estado, e apoiando a organização ou a participação em eventos de repercussão nacional e internacional relevantes para a área; e
- VIII - trabalhar para promover a melhoria do ambiente de negócios e estimular a criação dos instrumentos legais necessários para investimentos na área de mobilidade e transporte.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se como novas tecnologias, entre outros: a transição de modais de transporte (incorporação de novas tecnologias de gestão); veículos elétricos, veículos híbridos, combustíveis alternativos; conectividade; direção autônoma; segurança veicular; indústria 4.0; “internet” das coisas e novos materiais, aplicadas aos segmentos da indústria automotiva, implementos rodoviários, logística e da mobilidade urbana.

Art. 5º O Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte – MULT, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, será coordenado pelo seu Secretário Executivo.

Art. 6º O desenvolvimento das ações do Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte – MULT será supervisionado por seu Comitê Gestor, que será composto por representantes, titular e suplente, conforme segue:

- I – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT;
- II – Secretaria dos Transportes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

- III – Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- IV – Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERGS;
- V – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;
- VI – BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS; e
- VII – representantes das Universidades.

§ 1º Os representantes que compõem o Comitê serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e das entidades e designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A função de membro do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê poderá convidar a participar do Programa outros órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, bem como entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte:

- I – propor ao chefe do Poder Executivo a inclusão ou a exclusão de ações no Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte;
- II – avaliar o andamento da execução do conjunto de ações dos integrantes do Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte;
- III – orientar os entes envolvidos quanto às medidas necessárias para o alinhamento das ações às diretrizes estabelecidas;
- IV – estabelecer as metas, os prazos e os indicadores de desempenho para o cumprimento dos compromissos assumidos no Programa;
- V – selecionar os projetos que aderirem ao Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte; e
- VI – manter permanente articulação para o acompanhamento e a priorização das ações do Programa de Inovação na Área da Mobilidade Urbana, Logística e Transporte.

Art. 8º Será facultado ao MULT a constituição de câmaras temáticas para tratar de temas específicos no âmbito do Programa.

Art. 9º Caberá ao Comitê Gestor do MULT a elaboração do seu regimento interno, submetendo-à aprovação ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

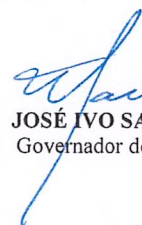
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

expediente nº 17/16.00/0001333-4
RM/MBIC (1333 - PROA - MULT)


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Publicado no
DOE nº 241
de 20/12/17